ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE NOVA ESTRELA, MUNICÍPIO E COMARCA DE ROLIM DE MOURA/RO

Processo Eletrônico n. 0001875-39.2019.8.22.8800. Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, às 08:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, localizado na Avenida Tancredo Neves, n. 3165, Centro, na localidade citada, presente o Delegatário Sr. Marcos Antônio Moreira Fidelis, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 57/2019, publicada no DJE n. 097/2019 de 28/05/2019. A última correição ordinária foi realizada em 04/04/2019, cujos trabalhos foram realizados pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Leonardo Leite Mattos e Souza. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – O Sr. Marcos Antônio Moreira Fidelis foi nomeado para responder em caráter privado pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, por meio do Ato n. 193/2019, publicado no DJE n. 027 de 11/02/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 07/03/2019. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 17:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o backup dos dados é realizado em 2 HDs externos, diariamente, (local diverso da serventia), conforme os arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidão de tributos: O Delegatário apresentou a Certidão Negativa de Tributos Federais e Estaduais e o Certificado de Regularidade do FGTS, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Preposto: é funcionária da serventia: 1) Fernanda de Oliveira (Tabeliã Substituta, nomeada por meio da Portaria n° 0012/2019. Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o artigo 121, III das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o artigo 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE. Constatamos ainda que o Delegatário descreve o número de folhas que contém o respectivo livro, de acordo com o §1º, III, do artigo 122, das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 128, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: cartorionovaestrela2019@tjro.jus.br e cartorionovaestrela2019@gmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 114, 117 e 163 das DGE. Espaços em branco: na especialidade Registro Civil os livros estão em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 114 das DGE. No decorrer da correição as irregularidades foram sanadas. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS** - Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-002, fl. 161; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-02, fl. 092v°; c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, B-Aux-02, fl. 15; d) Livro "C" –

registro de óbito, C-001, fl. 034; e) Livro "C-AUX" - Registro de Óbito Auxiliar, CAUX-001, fl. 002; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-002, fl. 114 e g) Livro "F" – Protocolo de Entrada, F-002, Fl. 191. Juíza de Paz: Nilza Maria de Souza Almeida; 1° Suplente: Luciene Welmer Lagasse Silvestre – Portaria Presidência n. 141/2018, publicada no DJE n. 029 de 15.02.2018. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540, 579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os registros estão de acordo com os artigos 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os artigos: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Comunicados: o Delegatário encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66. Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677, 678, 680-683, das DGE. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 083-E, fl. n. 087/088v, b) Livro de Procurações n. 19-P, fl. 197; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 006-S, fl. 038. Livros: de acordo com os artigos 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os artigos 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Constatamos, porém, que a DOI dos atos lavrados em janeiro e fevereiro de 2019, o antigo Interino ainda não apresentou o Recibo de Envio à Receita Federal do Brasil e os atos lavrados em abril de 2019 ainda não foram enviados, contrariando o prazo estabelecido pelo art. 4º da IN RFB nº 1112, de 28/12/2010. No tocante ao envio da CEP e CESDI, verificamos que ainda não foram enviadas a segunda quinzena de fevereiro/2019, bem como as quinzenas de março, abril e maio/2019, ferindo o prazo estipulado nos artigos 7º e 9º do Provimento n. 18 do CNJ. Cartão de assinatura: de acordo com os requisitos constantes no artigo 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: de acordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 462 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº G5-07032019-30042019 e encaminhado à Serventia no dia 27/05/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam os arts. 127 e 165 das DGE. Ademais no curso da correição, o Delegatário procedeu as justificativas das

inconsistências apontadas em relatório, restando os apontamentos regularizados. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros nº A-02, B-02, BA-02 e C-01 assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros nº 19-P, 82-E e 83-E, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto à prestação de contas anual, referente aos exercícios de 2017 e 2018, o Delegatário apresentou no curso da correição a Ata de Transmissão de Acervo, lavrada em 12/03/2019, pelo juízo corregedor permanente, no qual constatamos a informação de que não foi transmitido ao empossado os LIVROS CAIXAS dos anos de 1994 até 2019. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (TN)** – Apresentar os recibos e os relatórios de erros da DOI referente aos meses de janeiro, fevereiro e abril/2019, cumprindo o previsto na IN RFB nº 1112, de 28/12/2010. **6.2. (TN)** - Zelar para que, doravante, a DOI seja enviada no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1112, de 28/12/2010 (até o último dia útil do mês subsequente à lavratura dos atos). **6.3 (TN)** - Comprovar o envio da CEP e CESDI, referente a segunda quinzena de fevereiro/2019, bem como as quinzenas de março, abril e maio/2019, de acordo com o Provimento n. 18 do CNJ. **6.4 (TN)** - Proceder ao envio da CEP e CESDI, dentro do prazo estipulado nos artigos 7º e 9º do Provimento n. 18 do CNJ. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – O Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Por seu turno, determinou que o responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização dos **itens 6.1 e 6.3,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (12/06/2019), às 11:30h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria, pelo Delegatário o Sr. Marcos Antônio Moreira Fidelis e pelos auxiliares da Corregedoria Dainy Giacomin Barbosa, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, André de Souza Coelho e Fabiane Marques de Souza.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Marcos Antônio Moreira Fidelis
Delegatário

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho
Auxiliar da COREF

Fabiane Marques de Souza
Auxiliar da COREF

Diário da Justiça Eletrônico nº 113
Disponibilização: 19/06/2019
Publicação: 19/06/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 243/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Nova Estrela, município e comarca de Rolim de Moura/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 12 de junho de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do distrito de Nova Estrela, município e comarca de Rolim de Moura/RO**, deflagrada pela Portaria n. 57/2019, publicada no DJE n. 097/2019 de 28/05/2019, conforme processo SEI 0001875-39.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 17/06/2019, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI (http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1), informando o código verificador **1259271** e o código CRC **B63B5877**.